

Sendo: IC = Índice de Cumprimento =
 IQ = Adicional por Qualidade =
 Onde:
 . IDESPF: é o valor obtido no período de avaliação;
 . IDESPBASE: é o valor considerado como linha de base;
 . IDESPMETA: é a meta fixada para o período de avaliação;
 . IDESPAG: é o resultado agregado do indicador global para o período de avaliação;
 . IDESPMETAFINAL: valor do IDESP tomado como meta final a ser alcançado em 2030, conforme parágrafo único do artigo 8º desta resolução conjunta;
 . INSE: Índice de Nível Socioeconômico, definido para cada unidade escolar;
 . MOD: Modulador, percentual a ser aplicado como multiplicador sobre o valor do INSE.
 § 1º - Para efeito do cálculo do Índice de Cumprimento de Metas (ICM) será, sempre, tomado por base o valor máximo entre o IC e o IQ, portanto, entre os dois, o maior.
 § 2º - Para efeito do cálculo do Índice de Cumprimento (IC), deverão ser considerados os valores do período de avaliação anterior como linha de base para os indicadores globais do período de avaliação.
 § 3º - O valor do Índice de Nível Socioeconômico (INSE) varia de 0(zero) a 10(dez), sendo 10(dez) a escola com o nível socioeconômico mais baixo e 0(zero) a escola com nível mais alto.

§ 4º - Para efeito do cálculo do Índice de Cumprimento de Metas (ICM), o valor percentual atribuído para o MOD (modulador) é de 0,10 ou 10%(dez por cento).
 § 5º - O valor do Índice de Cumprimento de Metas (ICM) será:
 1. nunca inferior a 0 (zero);
 2. considerado até o limite de 1,20 (um inteiro e vinte centésimos).
 § 6º - Quando ambos, os valores do IC e do IQ, forem iguais a 0 (zero) o valor atribuído ao ICM será nulo.
CAPÍTULO IV
Disposições Finais
 Artigo 11 - Cabe à comissão a que se refere o artigo 6º da Lei Complementar nº 1.078, de 17 de dezembro de 2008, a validação do índice de cumprimento das metas dos indicadores específicos e globais.
 Artigo 12 - A Secretaria da Educação enviará relatórios anuais à comissão a que se refere o artigo 6º da Lei Complementar nº 1.078, de 17 de dezembro de 2008, contendo uma avaliação do cumprimento das metas e as respectivas justificativas para o desempenho do período.
 Artigo 13 - Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2015.

ANEXO

a que se refere o § 2º do artigo 5º da Resolução Conjunta CC/SG/SF/SPG-13, de 18-11-2015

Descrição dos níveis de desempenho e valores de referência na escala do SARESP

Níveis de Proficiência	Descrição	5º ano do Ensino Fundamental		9º ano do Ensino Fundamental		3ª série do Ensino Médio	
		Língua Portuguesa	Matemática	Língua Portuguesa	Matemática	Língua Portuguesa	Matemática
Abaixo do Básico	Os alunos neste nível demonstram domínio insuficiente dos conteúdos, competências e habilidades requeridos para a série escolar em que se encontram.	Menor do que 150	Menor do que 175	Menor do que 200	Menor do que 225	Menor do que 250	Menor do que 275
Básico	Os alunos neste nível demonstram desenvolvimento parcial dos conteúdos, competências e habilidades requeridos para a série escolar em que se encontram.	Entre 150 e 200	Entre 175 e 225	Entre 200 e 275	Entre 225 e 300	Entre 250 e 300	Entre 275 e 350
Adequado	Os alunos neste nível demonstram conhecimentos e domínio dos conteúdos, competências e habilidades requeridos para a série escolar em que se encontram.	Entre 200 e 250	Entre 225 e 275	Entre 275 e 325	Entre 300 e 350	Entre 300 e 375	Entre 350 e 400
Avançado	Os alunos neste nível demonstram conhecimentos e domínio dos conteúdos, competências e habilidades além do requerido para a série escolar em que se encontram.	Maior ou igual a 250	Maior ou igual a 275	Maior ou igual a 325	Maior ou igual a 350	Maior ou igual a 375	Maior ou igual a 400

Resolução Conjunta CC/SG/SF/SPG-14, de 18-11-2015

Dispõe sobre a fixação das metas para os indicadores globais da Secretaria da Educação, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados – BR, instituída pela LC 1.078-2008, para o exercício de 2015

O Secretário-Chefe da Casa Civil, e os Secretários de Governo, da Fazenda, e de Planejamento e Gestão, considerando o disposto no art. 6º da LC 1.078-2008, e no artigo 8º da Resolução Conjunta CC/SG/SF/SPG-13, de 18-11-2015, resolvem:

Artigo 1º – Para o exercício de 2015, as metas para os indicadores globais da Secretaria da Educação, a que se refere o artigo 1º da Resolução Conjunta CC/SG/SF/SPG-13, de 18-11-2015, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados – BR, instituída pela Lei Complementar nº 1.078, de 17 de dezembro de 2008, ficam fixadas em:

I – 4,90 (quatro inteiros e noventa centésimos) para o Índice de Desenvolvimento da Educação do Estado de São Paulo (IDESP) do 1º ao 5º ano do ensino fundamental da rede estadual de ensino;

II – 2,79 (dois inteiros e setenta e nove centésimos) para o Índice de Desenvolvimento da Educação do Estado de São Paulo (IDESP) do 6º ao 9º ano do ensino fundamental da rede estadual de ensino;

III – 2,06 (dois inteiros e seis centésimos) para o Índice de Desenvolvimento da Educação do Estado de São Paulo (IDESP) do ensino médio da rede estadual de ensino.

Artigo 2º – Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2015.

Resolução Conjunta CC/SG/SF/SPG-15, de 18-11-2015

Dispõe sobre a definição e os critérios de apuração e avaliação dos indicadores globais do Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” – CEETEPS, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados – BR aos seus servidores, nos termos da LC 1.086-2009, no exercício de 2015

O Secretário-Chefe da Casa Civil e os Secretários de Governo, da Fazenda e de Planejamento e Gestão, considerando o disposto no artigo 6º da LC 1.086-2009, resolvem:

CAPÍTULO I

Dos Indicadores

Artigo 1º - Ficam definidos os seguintes indicadores globais do Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” – CEETEPS, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados – BR a seus servidores, nos termos da Lei Complementar nº 1.086, de 18 de fevereiro de 2009, no exercício de 2015:

I – para as Escolas Técnicas Estaduais – ETECs, com os respectivos pesos:

a) Taxa de Concluintes de Cursos - I1, com peso de 35%;
 b) Índice SARESP (Sistema de Avaliação de Rendimento Escolar do Estado de São Paulo) - I2, com peso de 25%;

c) Execução de Fluxos e Atendimentos de Prazos - I3, com peso de 20%;

d) Participação no Sistema WEBSAI - I4, com peso de 20%;
 II – para as Faculdades de Tecnologia - FATECs, com os respectivos pesos:

a) Taxa de Concluintes de Cursos - I5, com peso de 35%;

b) Prazo de Reconhecimento e Renovação de Reconhecimento de Curso, do Conselho Estadual de Educação - I6, com peso de 25%;

c) Acompanhamento e Controle Interno da Execução de Prazos (FATECs) - I7, com peso de 20%;

d) Participação no Sistema WEBSAI (Sistema de Avaliação Institucional) - I8, com peso de 20%;

III – para a Administração Central, com os respectivos pesos:

a) Expansão da Educação Profissional Tecnológica - I9, com peso de 3%;

b) Expansão da Educação Profissional Técnica - I10, com peso de 3%;

c) Manutenção da Educação Profissional Tecnológica - I11, com peso de 3%;

d) Manutenção da Educação Profissional Técnica - I12, com peso de 3%;

e) Manutenção do Ensino Médio – Centro Paula Souza - I13, com peso de 3%;

f) Capacitação de Pessoal Docente, Técnico e Administrativo - I14, com peso de 2%;

g) Formação Inicial e Continuada (Qualificação Profissional) - I15, com peso de 3%;

h) IACM médio (FATECs) – I16, com peso de 40%;

i) IACM médio (ETECs) – I17, com peso de 40%.

§ 1º – O Índice Agregado de Cumprimento de Metas - IACM de cada Unidade Escolar será calculado a partir da média ponderada dos ICMs (Índice de Cumprimento de Metas) dos indicadores descritos nos incisos I e II, respectivamente, para as ETECs e FATECs.

§ 2º – Na inexistência de dados ou impossibilidade de cálculo de qualquer um dos indicadores referidos neste artigo, o IACM será calculado com os itens disponíveis e então redimensionado proporcionalmente, de forma que seu valor máximo possível seja 100%.

Artigo 2º - Os indicadores I11 e I15 – Taxa de Concluintes de Cursos – serão calculados a partir da proporção entre o número de alunos concluintes de um curso em relação ao número de matrículas realizadas de ingressantes no primeiro semestre do curso.

Artigo 3º - O indicador I2 – Índice SARESP – de cada ETEC corresponderá à ponderação das notas classificadas entre os níveis de proficiência (abaixo do básico – peso 1, básico – peso 2, adequado - peso 3 e avançado – peso 4) nas disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática, ajustada, se for o caso, por um fator redutor que depende da participação dos alunos de cada unidade escolar no exame.

Parágrafo único – O ajuste de que trata o “caput” deste artigo será aplicado somente àquelas escolas com participação na prova SARESP inferior a 70% (setenta por cento) do total de alunos aptos a participarem da prova. Será aplicado, como valor de redução nas notas aferidas, o percentual efetivo da participação da Unidade na prova, sendo a nota proporcional à participação.

Artigo 4º - O indicador I3 – Execução de Fluxos e Atendimento de Prazos (ETECs) – corresponderá à proporção entre tarefas cumpridas no prazo e o total de tarefas solicitadas, de acordo com as orientações da Coordenadoria de Ensino Médio e Técnico – CETEC.

§ 1º – Quando a tarefa solicitada for cumprida no prazo, o Índice de Cumprimento de Metas - ICM, referente àquela tarefa, será de 100% (cem por cento), caso contrário, será atribuído valor zero.

§ 2º – As tarefas solicitadas às ETECs, e seus respectivos pesos dentro do indicador I3, são:

1. Vestibulino: cumprimento do prazo para inserção das informações no site da Unidade de Ensino Médio e Técnico (peso de 15%);

2. Divisão de Turmas: inserção, no sistema interno, das informações referentes à divisão de turmas, dentro do prazo determinado (peso de 15%);

3. GDAA (Gestão Dinâmica da Administração Escolar): inserção, no sistema interno, das informações referentes ao número de alunos concluintes, dentro do prazo determinado (peso de 15%);

4. Calendário Escolar: definição do calendário escolar dentro do prazo determinado (peso de 15%);

5. PPG (Projeto Político de Gestão): envio do plano político de gestão da Unidade Escolar no prazo determinado (peso de 25%);

6. BDCETEC (Banco de Dados da Coordenadoria do Ensino Técnico do CEETEPS): inserção de informações, no sistema interno, dentro do prazo determinado (peso de 15%).

Artigo 5º - Os indicadores I4 e I8 – Participação no Sistema WEBSAI – correspondem à proporção entre o número de pesquisas respondidas pelos alunos, docentes, auxiliares docentes, servidores técnicos e administrativos, e o número total de pesquisas possíveis, para cada unidade escolar.

Artigo 6º - O indicador I6 – Prazo de Reconhecimento e Renovação de Reconhecimento de Curso – reflete os períodos de validade do reconhecimento dos cursos das FATECs, concedidos pelo Conselho Estadual de Educação.

Parágrafo único – O reconhecimento dos cursos a que se refere o “caput” deste artigo será pontuado na seguinte conformidade:

1. 100% (cem por cento) da pontuação máxima para os casos de primeiro reconhecimento ou renovação que sejam concedidos por 3 (três) ou mais anos;

2. 75% (setenta e cinco por cento) da pontuação máxima para os casos de primeiro reconhecimento ou renovação que sejam concedidos por 2 (dois) anos;

3. 0% (zero por cento) da pontuação máxima para os casos de primeiro reconhecimento ou renovação que sejam concedidos por 1 (um) ano;

4. 0% (zero por cento) da pontuação máxima nos demais casos.

Artigo 7º - O indicador I7 - Acompanhamento e Controle Interno da Execução de Prazos (FATECs) – corresponderá à proporção entre tarefas cumpridas no prazo e o total de tarefas solicitadas, de acordo com as orientações da Coordenadoria de Ensino Superior - CESU.

§ 1º – Quando a tarefa solicitada for cumprida no prazo, o índice de cumprimento, referente àquela tarefa, será de 100% (cem por cento), caso contrário, será atribuído valor zero.

§ 2º – As tarefas solicitadas às FATECs, e seus respectivos pesos dentro do indicador I7, são:

1. Plano de Gestão das FATECs: entrega do Plano de Gestão da unidade escolar finalizado, dentro do prazo determinado (peso de 40%);

2. Documentação para Reconhecimento/Renovação de cursos conforme o cronograma de cada curso: entrega da documentação completa para reconhecimento ou renovação de reconhecimento de curso, dentro do prazo determinado (peso de 15%);

3. Calendário Escolar: entrega do calendário escolar da unidade, dentro do prazo estabelecido (peso de 15%);

4. Relatório de Atualização do Sistema e-MEC: preenchimento do relatório de atualização no sistema e-MEC, dentro do prazo determinado (peso de 15%);

5. BD-CESU – Banco de Dados da Coordenadoria de Ensino Superior: preenchimento de dados, no sistema interno, dentro do prazo determinado (peso de 15%).

Artigo 8º - O indicador I9 - Expansão da Educação Profissional Tecnológica – mensura, em número de vagas, o aumento na disponibilidade de vagas no ensino tecnológico em nível universitário, dentro do universo das FATECs.

Artigo 9º - O indicador I10 - Expansão da Educação Profissional Técnica – mensura, em número de vagas, o aumento na disponibilidade de vagas no ensino técnico em nível médio, dentro do universo das ETECs.

Artigo 10 - O indicador I11 - Manutenção da Educação Profissional Tecnológica – mensura a quantidade de alunos matriculados nas vagas oferecidas pelas FATECs.

Artigo 11 - O indicador I12 - Manutenção da Educação Profissional Técnica – mensura a quantidade de alunos matriculados nas vagas oferecidas pelas ETECs.

Artigo 12 - O indicador I13 - Manutenção do Ensino Médio – mensura a quantidade de alunos matriculados nas vagas de ensino médio, não-vinculadas ao ensino técnico, oferecidas nas ETECs.

Artigo 13 - O indicador I14 – Capacitação de Pessoal Docente, Técnico e Administrativo – mensura a quantidade de docentes, técnicos e funcionários administrativos que realizaram curso de capacitação durante o período de avaliação.

Artigo 14 - O indicador I15 – Formação inicial e continuada / qualificação profissional – mensura a quantidade de matrículas realizadas em cursos profissionalizantes oferecidos pelo Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” - CEETEPS, no período de avaliação.

Artigo 15 - Os indicadores I16 e I17 – IACM médio – correspondem à média ponderada dos Índices Agregados de Cumprimento de Metas - IACMs das unidades escolares FATECs e ETECs, respectivamente.

Parágrafo único – O fator de ponderação a que se refere o “caput” deste artigo é o número de alunos matriculados nas unidades escolares respectivas.

CAPÍTULO II

Da Apuração e Avaliação dos Resultados

Artigo 16 - O Índice de Cumprimento de Metas – ICM, a ser calculado para cada indicador é a razão entre o valor apurado subtraído do valor considerado como linha de base do indicador e o valor da meta subtraído do valor considerado como linha de base do indicador, na seguinte fórmula:

$$ICM = \frac{\text{Valor Apurado} - \text{Linha de Base}}{\text{Meta} - \text{Linha de Base}}$$

§ 1º - O valor do Índice de Cumprimento de Metas – ICM será:

1. igual a 1 (um), quando as metas forem cumpridas integralmente;

2. nunca inferior a 0 (zero);

3. considerado até o limite de 1,20 (um inteiro e vinte centésimos), em caso de superação das metas para os indicadores I1, I5, I2, I9, I10, I11, I12, I13, I14, I15;

4. considerado até o limite de 1,00 (um inteiro) no caso do indicador I4 e I8.

§ 2º - Para os indicadores I16 e I17, o Índice de Cumprimento de Metas será igual à média dos Índices Agregados de Cumprimento de Metas (IACMs) das FATECs e ETECs, respectivamente.

Artigo 17 - O Índice Agregado de Cumprimento de Metas – IACM, das unidades escolares ETECs será calculado a partir da fórmula:

$$IACM_{ETEC} = \sum_{i=1}^{14} ICM_i \times P_{iETEC}$$

Onde:
IACM_{ETEC} = Média ponderada dos ICMs da Unidade ETEC;
i = indicador, que varia de I1 a I14;
ICM_i = Índice de Cumprimento de Metas obtido em cada indicador;
P_{iETEC} = Pesos que serão utilizados e aplicados a cada indicador.

Artigo 18 - O Índice Agregado de Cumprimento de Metas - IACM, das unidades escolares FATECs será calculado a partir da fórmula:

$$IACM_{FATEC} = \sum_{i=1}^{18} ICM_i \times P_{iFATEC}$$

Onde:
IACM_{FATEC} = Média ponderada dos ICMs da Unidade FATEC;
i = indicador, que varia de I5 a I18;
ICM_i = Índice de Cumprimento de Metas obtido em cada indicador;
P_{iFATEC} = Pesos que serão utilizados e aplicados a cada indicador.

Artigo 19 - O Índice Agregado de Cumprimento de Metas - IACM, da Administração Central do Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” - CEETEPS, será calculado a partir da fórmula:

$$IACM_{ADM.CENTRAL} = \sum_{i=1}^{13} ICM_i \times P_{iADM}$$

Onde:
IACM_{ADM.CENTRAL} = Índice Agregado de Cumprimento de Metas da Administração Central;
i = indicador, que varia de I9 a I17;
ICM_i = Índice de Cumprimento de Metas obtido em cada indicador;
P_{iADM} = Pesos que serão utilizados e aplicados a cada indicador.

Artigo 20 - O Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” – CEETEPS – enviará Nota Técnica à Comissão de que trata o artigo 6º da Lei Complementar nº 1.086, de 18 de fevereiro de 2009, por intermédio do Serviço de Apoio à Bonificação por Resultados (SABR), contendo uma avaliação do cumprimento das metas e as respectivas justificativas para o desempenho do período.

§ 1º - O pagamento da Bonificação por Resultados somente poderá ser efetuado após a aprovação da Nota Técnica de Apuração dos Resultados pela Comissão de que trata o “caput” deste artigo, com apoio técnico do Serviço de Apoio à Bonificação por Resultados para a validação dos cálculos, nos termos do Decreto nº 56.125, de 23 de agosto de 2010.

§ 2º - Para fins de apuração do cumprimento das metas dos indicadores definidos nesta resolução conjunta, as variáveis, informações, parâmetros e etapas dos cálculos dos desempenhos obtidos deverão ser discriminados na Nota Técnica a que se refere o “caput” deste artigo.

§ 3º - Após a aprovação da Nota Técnica de Apuração dos Resultados pela Comissão de que trata o “caput” deste artigo, o Diretor Superintendente do Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” - CEETEPS fará publicar a Nota Técnica de Apuração dos Resultados, contendo a memória de cálculo dos indicadores e o valor do Índice Agregado de Cumprimento de Metas - IACM, nos termos desta resolução conjunta.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Artigo 21 – As metas e linhas de base dos indicadores, bem como sua periodicidade de apuração, serão definidas em resolução conjunta de metas, devendo-se, para tanto, observar os critérios de apuração e avaliação dos indicadores estabelecidos nesta resolução conjunta.

Artigo 22 - Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2015.

Resolução Conjunta CC/SG/SF/SPG-16, de 18-11-2015

Dispõe sobre a fixação de metas e linhas de base para os indicadores globais do Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” - CEETEPS, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados – BR a seus servidores, nos termos da LC 1.086-2009, no exercício de 2015

O Secretário-Chefe da Casa Civil e os Secretários de Governo, da Fazenda e de Planejamento e Gestão, considerando o disposto no art. 6º da LC 1.086-2009, resolvem:

Artigo 1º - Para o exercício de 2015, as metas e as linhas de base relativas à Administração Central para grupos de Avaliação dos indicadores específicos, a que se refere o inciso III do artigo 1º da Resolução Conjunta CC/SG/SF/SPG-15, de 18-11-2015, ficam fixadas nos termos do Anexo I que faz parte integrante desta resolução conjunta.

Artigo 2º - Os valores das linhas de base e das metas específicas atribuídas aos indicadores de cada uma das unidades escolares do Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” - CEETEPS, a que se referem os incisos I e II do artigo 1º da Resolução Conjunta CC/SG/SF/SPG-15, de 18-11-2015, ficam fixados nos termos do Anexo II que faz parte integrante desta resolução conjunta.

Artigo 3º - Os indicadores a que se referem os incisos I a III do artigo 1º da Resolução Conjunta CC/SG/SF/SPG-15, de 18-11-2015, serão apurados e avaliados anualmente.

Artigo 4º - Na ocorrência de fatores supervenientes, tais como alterações na legislação, anistias, remissões e decisões governamentais, de caráter transitório ou não, que afetem a consecução das metas e independem da vontade dos servidores, as metas poderão ser revisadas pela Comissão Intersecretarial a que se refere o artigo 6º da Lei Complementar nº 1.086, de 18 de fevereiro de 2009, mediante proposta justificada do Diretor Superintendente do Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” - CEETEPS.

Artigo 5º - Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2015.

ANEXO I
 a que se refere o artigo 1º da Resolução Conjunta CC/SG/SF/SPG-16, de 18-11-2015
 Administração Central

Ação	Linha de Base	Meta 2015
1515 - Expansão da Educação Profissional Tecnológica	3250	6.500
2226 - Expansão da Educação Profissional Técnica	3305	6.610
5290 - Manutenção da Educação Profissional Tecnológica	69.562	74.500
5292 - Manutenção da Educação Profissional Técnica	180.858	185.080
5852 - Manutenções do Ensino Médio - Centro Paula Souza	37.797	33.300
5620 - Capacitação do Pessoal Docente, Técnico e Administrativo	4543	9.085
5845 - Formação Inicial e Continuada / Qualificação Profissional	34600	69.200

I16 -IACM Médio FATECs	40,00%
I17 - IACM Médio ETECs	40,00%
Total IACM Adm. Central	100,00%

A Imprensa Oficial através de suas livrarias – Livraria XV de Novembro e Livraria Virtual, estendeu o desconto* de 40% aos professores da rede pública municipal do Estado de São Paulo, além de mantê-lo aos professores da rede pública estadual, mediante apresentação de vínculo empregatício.

***desconto sobre preço de capa para os livros editados ou coeditados pela Imprensa Oficial**

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO